LEI Nº 1.935/2.001

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural Sustentável e dá Outra Providências "

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º - O CMDRS é um órgão colegiado de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º - Ao CMDRS compete :

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade da ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que

contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural ;

V – sugerir políticas e diretrizes à ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no município de Abaeté/MG.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período , e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I – 02 (dois) membros da Secretária Municipal da Agricultura ou Similar;
II – 01 (um) membro da EMATER;
III – 01 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté/MG;
IV – 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté /MG;
V – 01 (um) membro da Cooperativa Mista de Abaeté Ltda
VI – 01 (um) membro do Poder Legislativo.

§ Único – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação dos titulares do órgãos e entidades acima mencionados.

Art. 7º - O executivo Municipal , através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta , fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, sendo aprovado por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Abaeté, 02 de julho de 2.001.

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município